

ESTADO DE MATO GROSSO: \_\_\_\_\_ h Funcionário: TRD  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**LEI Nº 1.150/GP/2015**

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, até o valor de R\$ 360.219,50 (Trezentos e sessenta mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

VALDIR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Santo Antonio de Leverger/MT, no exercício de 2015, até a importância de **R\$ 360.219,50 (Trezentos e sessenta mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, destinado a atender as despesas da Secretaria de Saúde em piso a atenção básica, observando as dotações relacionadas abaixo:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05 050.0.3	FMS/DEPTO. SAUDE / ATENÇÃO BÁSICA		
10.301	Atenção Básica		
0020	LEVERGER MAIS SAÚDE		
10 301 0020 2045	MANUTENÇÃO SAÚDE DA FAMILIA – PSF		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	03140000	200.000,00
4.4.90.52.99.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	03140000	160.219,50
	TOTAL GERAL		<b>360.219,50</b>

Fone: (65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000  
Santo Antonio do Leverger - MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Suplementar serão utilizados os recursos provenientes do saldo bancário, no valor de **R\$ 360.219,50 (Trezentos e sessenta mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**, remanescentes de exercícios anteriores.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1125/2013, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.133/2014 - LDO 2015, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos objeto da presente Lei para suplementar despesa diferente da autorizada no Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, 26 de  
Março de 2015.

  
**VALDIR RIBEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**1900**

**SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

**Fone:(65)3341-1346**

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000  
Santo Antonio do Leverger - MT